

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ARQUEÓLOGOS

Aprovado em Assembleia Geral em 07 de Fevereiro de 2004

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, natureza e sede

1. A Associação Profissional de Arqueólogos, doravante também abreviadamente designada por APA, é a associação privada representativa dos arqueólogos.
2. A APA tem sede na cidade do Porto, à Rua do Comércio do Porto, número 36/38.

Artigo 2º

Âmbito

1. A APA exerce as atribuições e competências que este estatuto lhe confere no território da República Portuguesa.
2. As atribuições e competências da APA são extensivas à actividade dos arqueólogos nela inscritos no exercício da respectiva profissão fora do território português.

Artigo 3º

Atribuições

Constituem atribuições da APA:

- a) Contribuir para a salvaguarda, estudo, valorização e divulgação do património arqueológico;
- b) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional e pronunciar-se sobre a legislação relativa ao domínio da Arqueologia e aos actos próprios da profissão de arqueólogo;
- c) Promover a dignidade e prestígio da profissão e da função social do arqueólogo;
- d) Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos associados;
- e) Promover a valorização profissional e científica dos seus associados;
- f) Promover a defesa dos princípios deontológicos da profissão, nomeadamente os presentes no Código Deontológico da APA;
- g) Colaborar com instituições de ensino e outras em iniciativas que visem a formação do arqueólogo;
- h) Fomentar a colaboração e a solidariedade entre os arqueólogos, promovendo o contacto e a troca de informações, através de encontros, reuniões e publicações;

- i) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus associados;
- j) Promover e manter relações entre arqueólogos portugueses e estrangeiros e entre a APA e as instituições equivalentes de outros países, nomeadamente através da sua filiação em quaisquer organizações relacionadas com a Arqueologia ou com a profissão de arqueólogo;
- k) Intervir publicamente em assuntos e acontecimentos de ordem nacional ou internacional que digam respeito aos arqueólogos, à Arqueologia e ao património arqueológico;

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 4º Espécies

A APA integra associados efectivos e estagiários.

Artigo 5º Associados efectivos

1. Podem ser associados efectivos da APA, os titulares de licenciatura, ou grau académico equivalente, que confira formação específica na área da Arqueologia, que satisfaçam igualmente uma das seguintes condições:
 - a) Prática profissional no âmbito da Arqueologia por um período mínimo de dois anos, durante o qual tenham sido cumpridos pelo menos cento e oitenta dias de trabalho efectivo;
 - b) Formação complementar adequada;
 - c) Conclusão com aproveitamento de estágio profissionalizante reconhecido pela APA;
 - d) Prestação de provas de aptidão reconhecidas pela APA.
2. Podem ainda ser associados efectivos, os licenciados noutras áreas científicas que possuam pós-graduação, mestrado ou doutoramento em Arqueologia e satisfaçam igualmente uma das condições expressas nas alíneas a) c) ou d) do número anterior.
3. Poderão, ainda, ser aceites como associados da APA, os candidatos que, possuindo licenciatura, mestrado ou doutoramento em áreas de formação não incluídas no número um deste artigo e prática profissional comprovada no domínio da Arqueologia com a duração mínima de três anos, pudessem estar abrangidos pelo regime transitório estabelecido no artigo oitavo, alínea a) do Decreto Regulamentar número vinte e oito/ noventa e sete, de vinte e um de Julho, à data da vigência deste regime.
4. Para os efeitos previstos no presente estatuto, são consideradas de formação específica as licenciaturas, mestrados ou doutoramentos em Arqueologia ou História com especialização em Arqueologia, bem como os graus académicos equivalentes conferidos por universidades estrangeiras, de acordo com a legislação em vigor.
5. Cabe à Direcção a verificação da observância dos requisitos a que se referem os números um, dois, três e quatro do presente artigo.

Artigo 6º Associados estagiários

1. Designam-se associados estagiários, os licenciados com as habilitações descritas no número um do artigo quinto, que não satisfaçam nenhuma das condições expressas nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo número, à data da sua inscrição.
2. Podem também ser associados estagiários, os titulares das habilitações descritas no número dois do artigo quinto que não satisfaçam nenhuma das condições expressas nas alíneas a), c) ou d) do número um, à data da sua inscrição.
3. A inscrição na categoria de associado estagiário não pode prolongar-se por mais de quatro anos.
4. Os associados estagiários que venham a obter as qualificações necessárias à inscrição como associados efectivos devem requerer a mudança de categoria à Direcção, produzindo prova dessas qualificações.

Artigo 7º

Recurso

1. A não aceitação de uma proposta de filiação como associado, efectivo ou estagiário, deve ser comunicada ao interessado através de carta registada com aviso de recepção, em que seja explicitada a fundamentação da recusa.
2. Cabe recurso para a Assembleia Geral das decisões da Direcção que recusem propostas de inscrição.
3. O recurso deve ser interposto dentro do prazo de quinze dias contados a partir da data da recepção da comunicação referida no número um do presente artigo.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas assembleias gerais;
 - b) Requerer a intervenção da APA na defesa dos seus direitos ou interesses legítimos em questões de natureza profissional, nos termos previstos no presente estatuto;
 - c) Recorrer à APA em questões de matéria disciplinar ou infracção deontológica;
 - d) Usufruir dos benefícios concedidos pela APA nas suas iniciativas, bem como dos serviços por ela prestados.
2. São direitos exclusivos dos associados efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo ou função.
3. São deveres dos associados:
 - a) Pagar atempadamente as quotizações;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e a outros actos para os quais sejam solicitados;
 - c) Cumprir e promover o cumprimento do Código Deontológico definido pela APA;
 - d) Facultar toda a colaboração necessária em processos de inquérito ou acções similares promovidos pelos órgãos deontológicos associativos;
4. São deveres exclusivos dos associados efectivos:
 - a) Aceitar os cargos para os quais tenham sido eleitos;
 - b) Aceitar a incumbência de actuar como instrutor de processos de natureza deontológica, a menos que para tal existam impedimentos legais ou outras razões válidas devidamente fundamentadas.

Artigo 9º

Perda da qualidade de associado e suspensão temporária de inscrição

1. Perde a qualidade de associado, aquele que comunicar à Direcção a sua intenção de saída da associação, através de carta registada com aviso de recepção.
2. A inscrição na APA é suspensa nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento dos prazos de pagamento das quotizações;
 - b) A pedido do interessado, através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção, em que seja explicitada a decisão de suspender a sua inscrição;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que envolva a aplicação da pena de suspensão, logo que esta já não seja passível de recurso para o órgão associativo competente;
 - d) Sempre que expire o prazo probatório previsto no número três do artigo sexto.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS DA APA**

Secção I **Disposições Gerais**

Artigo 10º **Enumeração dos órgãos da APA**

1. A APA prossegue as atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação em vigor através dos seus órgãos próprios.
2. São órgãos da APA:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) A Comissão Disciplinar.

Artigo 11º **Regras gerais**

1. Os titulares dos órgãos da APA são eleitos por um período de três anos, não sendo permitida a acumulação de cargos.
2. Nos cargos da Direcção não é permitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem nos três anos subsequentes ao termo do segundo mandato consecutivo.
3. A actividade exercida em qualquer órgão da APA é graciosa.

Artigo 12º **Condições de elegibilidade**

Só podem ser eleitos para órgãos da APA, os associados efectivos com inscrição em vigor e sem historial de punições de carácter disciplinar mais grave que a advertência.

Artigo 13º **Obrigatoriedade de exercício de funções**

Constitui dever do associado o exercício de funções no órgão da APA para que tenha sido eleito ou designado, constituindo falta disciplinar a recusa de tomada de posse, salvo no caso de escusa fundamentada, aceite pela Assembleia Geral.

Artigo 14º **Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções**

1. Quando sobrevenha motivo relevante, pode o titular de cargo nos órgãos da APA solicitar à Assembleia Geral a aceitação da sua renúncia ao cargo ou a suspensão temporária do exercício de funções, nunca por período superior a noventa dias.
2. O pedido será sempre fundamentado e o motivo apreciado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º **Perdas de cargos na APA**

1. O associado eleito ou designado para o exercício de funções em órgãos da APA deve desempenhá-las com assiduidade e diligência.

2. Perde o cargo o associado que, sem motivo justificado, não exerça as respectivas funções com assiduidade e diligência ou dificulte o funcionamento do órgão da APA a que pertença.
3. A perda do cargo nos termos deste artigo será determinada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do órgão a que pertence o associado. Tal proposta deve ser apresentada após deliberação tomada por maioria dos votos dos titulares que integrem o respectivo órgão, resultando daí a imediata suspensão preventiva do visado.
4. Perde o mandato o associado a quem for aplicada pena disciplinar superior à pena de advertência, logo que esta deixe de ser passível de recurso para a Assembleia Geral.

Secção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 16º **Constituição e competência**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos.
2. À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger e destituir, nos termos do presente estatuto, os órgãos da APA e a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Discutir e votar o relatório e contas e o orçamento e plano de actividades apresentados pela Direcção, acompanhados do respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar a actividade dos órgãos e aprovar moções e recomendações de carácter associativo e profissional;
 - d) Discutir e aprovar propostas de alteração do estatuto ou matéria do foro deontológico e disciplinar. A aprovação destas propostas requer um quorum mínimo de dez por cento dos associados efectivos e uma votação favorável de três quartos dos presentes;
 - e) Fixar o valor da jóia de inscrição e da quota anual a pagar pelos seus associados;
 - f) Conhecer e decidir dos recursos interpostos;
 - g) Pronunciar-se sobre todos os problemas de carácter profissional;
 - h) Resolver os casos não previstos e as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação do presente estatuto, com respeito pela legislação vigente.

Artigo 17º **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas, do plano de actividades e do orçamento e, de três em três anos, para eleição dos órgãos da APA;
 - b) Extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa nos termos do número seguinte.
2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pela Direcção, por iniciativa própria, por designação do presidente da mesa, por solicitação do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos seus associados efectivos.

Artigo 18º **Mesa**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Geral.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído por um dos secretários.

Artigo 19º **Voto**

A Assembleia Geral funciona sempre em regime de voto directo e universal.

Artigo 20º **Convocação e preparação**

1. A Assembleia Geral será sempre convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, através de aviso postal enviado a cada um dos associados. A convocatória deve mencionar o dia, hora e local da reunião da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. Salvo nos casos previstos na alínea d) do número dois do artigo décimo sexto, se, à hora marcada na convocatória da Assembleia Geral, não estiver presente pelo menos metade dos associados efectivos, a reunião terá início trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de associados.
3. O disposto no número anterior não se aplica às reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por solicitação de cinco por cento dos seus associados efectivos, caso em que a Assembleia Geral só funciona se estiverem presentes pelo menos metade dos requerentes.

Secção III **Da Direcção**

Artigo 21º **Composição**

1. A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e três vogais.
2. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o presidente é substituído pelo vice-presidente e este por um dos vogais.
3. Na primeira sessão de cada mandato a Direcção elege, de entre os seus membros, o secretário e o tesoureiro.

Artigo 22º **Reuniões e sede**

1. A Direcção funciona na sede da APA e reúne, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do presidente.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros, incluindo o presidente ou o vice-presidente, e as suas deliberações são tomadas à pluralidade de votos, dispondo o presidente, ou o vice-presidente na ausência do primeiro, de voto de qualidade.

Artigo 23º **Competência**

Compete à Direcção da APA:

- a) Definir a posição da APA perante os órgãos de soberania e da Administração Pública, no que se relacione com a prossecução dos fins institucionais da APA;
- b) Emitir parecer sobre projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão de arqueólogo e propor as alterações legislativas que se julguem convenientes;
- c) Dirigir e coordenar as actividades da APA, de acordo com os princípios definidos no presente estatuto;
- d) Zelar pelo respeito e cumprimento dos estatutos e elaborar, para aprovação em Assembleia Geral, os regulamentos internos necessários à sua execução e à prossecução dos fins institucionais da APA, ouvidos os órgãos competentes;
- e) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;

- f) Submeter à Assembleia Geral o orçamento da APA para o ano civil seguinte e o relatório e contas respeitantes ao ano civil anterior;
- g) Arrecadar e distribuir receitas, realizar despesas, aceitar doações e heranças ou legados;
- h) Cobrar as receitas gerais da APA, e autorizar despesas de conta do orçamento geral da APA;
- i) Constituir grupos de trabalho temáticos para a execução de tarefas ou para a elaboração de estudos sobre assuntos de interesse para a APA;
- j) Gerir as relações internacionais da APA;
- k) Admitir a inscrição de novos associados;
- l) Dar execução às decisões disciplinares da Comissão Disciplinar.

Secção IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 24º **Composição e competência**

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita e contabilidade da APA;
 - b) Emitir parecer sobre relatórios, contas e orçamentos anuais apresentados pela Direcção;
 - c) Apresentar à Direcção e à Assembleia Geral as propostas que considerar adequadas para melhoria da situação financeira e patrimonial da APA;
 - d) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados por qualquer outro órgão da APA;
 - e) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária, sempre que entender necessário.

Artigo 25º **Reuniões**

Salvo convocação extraordinária por parte do seu presidente, o Conselho Fiscal reúne uma vez por semestre.

Secção V **Da Comissão Disciplinar**

Artigo 26º **Composição**

A Comissão Disciplinar é composta por um presidente e dois vogais e reúne na sede, por convocação do presidente.

Artigo 27º **Atribuições**

Compete à Comissão Disciplinar:

- a) Propor, em primeira instância, à Direcção o exercício do poder disciplinar sobre os associados da APA, nos termos previstos no regulamento disciplinar da APA, salvaguardadas as competências da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre questões profissionais e deontológicas sobre as quais seja consultada por outros órgãos da APA.

CAPÍTULO IV REFERENDOS INTERNOS

Artigo 28º

Objecto

1. A APA pode realizar, a nível nacional, referendos internos aos seus associados, com carácter vinculativo, destinados a submeter a decisão, as questões que a Direcção considere suficientemente relevantes.
2. As questões devem ser formuladas com clareza, solicitando respostas de tipo sim/não.
3. As questões referentes a matérias que o presente estatuto atribua à competência deliberativa de qualquer órgão nacional só podem ser submetidas a referendo mediante autorização desse órgão.

Artigo 29º

Organização

1. Compete à Direcção fixar a data do referendo interno, e organizar o respectivo processo.
2. O teor das questões a submeter a referendo interno é divulgado junto de todos os associados da APA e deve ser objecto de reuniões de esclarecimento e debate.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as propostas de alteração às questões a submeter a referendo interno devem ser dirigidas por escrito à Direcção, durante o período de esclarecimento e debate, por associados da APA devidamente identificados.
4. As propostas de referendo interno subscritas por um mínimo de dez por cento dos associados efectivos da APA no pleno gozo dos seus direitos não podem ser objecto de alteração.

Artigo 30º

Efeitos

1. O referendo interno é vinculativo apenas nos casos em que o número de participantes for superior a metade dos associados efectivos.
2. Os resultados dos referendos internos são divulgados pela Direcção após a recepção dos apuramentos parciais.

CAPÍTULO V RECEITAS E DESPESAS DA APA

Secção I

Receitas

Artigo 31º

Enumeração das receitas da APA

Constituem receitas da APA:

- a) As quotas dos associados e respectivas jóias de inscrição;
- b) As receitas de prestação de serviços e outras actividades remuneradas;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As heranças, legados, subsídios e donativos.

Secção II

Despesas

Artigo 32º

Enumeração das despesas da APA

As despesas da APA são as seguintes:

- a) Todas as decorrentes do exercício das suas atribuições, actividades e iniciativas, consoante as deliberações da Direcção, de harmonia com o presente estatuto, regulamentos e decisões da Assembleia Geral;

- b) Os encargos que derivem da adesão da APA a federações, confederações ou outros organismos;
- c) Todas as demais que lhe forem impostas pela lei vigente.

Secção III **Orçamento**

Artigo 33º **Definição e aprovação**

1. O orçamento da APA consta da previsão orçamental dos custos e proveitos.
2. O orçamento é aprovado em Assembleia Geral ordinária, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 34º **Outros regulamentos**

As matérias respeitantes à eleição dos órgãos associativos e à substituição dos titulares dos órgãos, bem como a questões de disciplina e de deontologia, serão objecto de novos regulamentos próprios, a aprovar em Assembleia Geral, até ao que se manterão em vigor os regulamentos actualmente vigentes.

Artigo 35º **Casos omissos**

Os casos omissos neste estatuto e demais regulamentos da APA, serão decididos de acordo com deliberação da Assembleia Geral, com respeito pela legislação em vigor.